



LEGAL ALERT

NOVO REGIME JURÍDICO SIMPLIFICADO DO LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Em 28 de Julho de 2017 entrou em vigor o novo Regime Jurídico Simplificado de Licenciamento para o Exercício de Actividades Económicas, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho de 2017.

Com a entrada em vigor deste diploma, o anterior Regulamento do Licenciamento Simplificado¹ foi integralmente revogado, bem como o n.º 1, do artigo 25.º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial² e toda a disposição regulamentar que o contrarie.

À semelhança do regime anterior, transitaram para o novo regime grande parte das normas que regulam os procedimentos do licenciamento das actividades económicas. No entanto, há algumas inovações importantes, a saber:

- o novo regime destina-se, para além de todas as actividades económicas que, pela sua natureza, não acarretam impactos negativos para o ambiente, saúde pública, segurança e para a economia no geral, também àquelas actividades económicas que podem provocar impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos, integrados na Categoria C da Avaliação do Impacto Ambiental, tal como a fabricação de obras de madeira, de cestaria e espartaria, indústria de cortiça, entre outros;
- criação da Certidão da Mera Comunicação Prévia. Através desta, maior parte das actividades de comércio e prestação de serviços deixam de necessitar de uma licença simplificada, ficando sujeitas à obtenção da referida Certidão de Mera Comunicação Prévia, a qual deve ser emitida presencialmente ou no prazo máximo de um dia, não implicando o pagamento de uma taxa;

¹ Aprovado pelo Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março.

² Aprovado pelo Decreto n.º 22/2014, de 16 de Maio.



- os titulares de licenças simplificadas ou de Certidões de Mera Comunicação Prévia podem ser sujeitos a um período de suspensão da actividade respectiva durante 15 dias, em caso de não cumprimento das obrigações previstas no artigo 16.º do novo regime; e
- distintamente do anterior regulamento, no qual o não exercício da actividade económica pelo período de 12 meses resultava na revogação da respectiva licença simplificada, o novo regime estabelece um período mais curto, ou seja, seis meses, após os quais os respectivos titulares ficarão sujeitos à revogação das respectivas licenças simplificadas ou Certidões de Mera Comunicação Prévia.

Por último, importa referir que este novo regime fixa um prazo de um ano para que todos os agentes económicos abrangidos pelo mesmo, solicitem a regularização dos respectivos títulos, adoptando o novo modelo agora aprovado.

Tiago Arouca Mendes | tamendes@hrlegalcircle.com
Edson Xavier | exavier@hrlegalcircle.com

www.hrlegalcircle.com